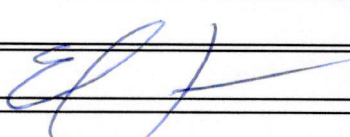
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 103	Autenticação: 12018/03/26103
Número / Ano	103 / 2018
Data / Horário	26/03/2018 - 10:19:42
Ementa	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO – FUMDEB – JUÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Altir Antônio Peruzzo
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLO Projeto de Lei Ordinária 5/2018
Número Páginas	9
Comprovante emitido por:	operelio 

RESULTADO DA VOTAÇÃO**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA

Em: ____/____/____

- () Aprovado por unanimidade
() Aprovado por ____x____ votos
() Rejeitado por ____x____ votos

Abstenções: _____

Assinatura do presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 103
Data: 26/03/2018 Horário: 10:19
Legislativo - PLO 5/2018

MENSAGEM N.º 011/2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUINA, e dá outras providências.

Senhor Presidente, o presente Projeto de Lei, visa instituir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUINA, de natureza contábil, nos termos do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A necessidade de instituição ou criação do Fundo Municipal - FUMDEB-JUINA – decorre do atendimento à Portaria conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, em que foi determinado que o município deverá atribuir aos recursos da área da educação tratamento específico para os recursos do FUNDEB.

Desta forma, deverá também existir um CNPJ da área da educação, em nome da secretaria de educação ou órgão equivalente e conta bancária com movimentação exclusivamente por meio eletrônico. Ademais, as informações relacionadas ao CNPJ aberto em nome da secretaria de educação para movimentação dos recursos do FUNDEB, tipo: nome da instituição bancária; número da conta corrente e da agência, deverão ser declaradas no cadastro Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb- CACSFEUNDEB, conforme orientações encaminhadas ao Prefeito Municipal pelo Ofício Circular 006/2018, datado de 13 de março de 2018, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, cuja cópia encaminhamos em anexo.

Com efeito, o proposto encerra assunto dos mais relevantes e atende as necessidades do Município, portanto, uma vez que o Projeto objetiva o interesse público, e está em conformidade com a legislação vigente, estamos solicitando que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

Por fim, **SOLICITO**, com base na urgência denotada por esta matéria, que a apreciação do presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no art. 104, do Regime Interno da Câmara Municipal, justificando tal medida tendo em vista que o Município dispõe de uma prazo de 60



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 103
Data: 26/03/2018 Horário: 10:19
Legislativo - PLO 522018

(sessenta) dias para abrir um conta bancária após o registro no CNPJ para informar CACS-FUNDEB, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE.

Sem mais para o momento, subscrevo com protesto de consideração e apreço à Vossas Excelências.

Juína-MT, 26 de março de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 103
Data: 26/03/2018 Horário: 10:19
Legislativo - PLO 5/2018

PROJETO DE LEI N.º 5 /2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUINA, é dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUINA, de natureza contábil, nos termos do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º O FUMDEB-JUINA destina-se à manutenção e o desenvolvimento da Educação Básica e à remuneração codigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3.º O Prefeito Municipal é o Ordenador de Despesa do FUMDEB-JUINA, o qual poderá delegar, por Decreto do Executivo, mencionada função ou competência ao Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 4.º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUINA serão assim constituídos:

I - de transferências financeiras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 e regulamentada pela Lei Federal n.º 11.494/2007 e pelo Decreto Federal n.º 6.253/2007;

II - de complementação financeira da União;

III - de receitas financeiras provenientes de eventuais aplicações de recursos do FUMDEB-JUINA; e,

IV - de legada e doações de quaisquer origens que lhes sejam transferidas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 103
Data: 26/03/2018 Horário: 10:19
Legislativo - PLO 58018



§ 1.º A operacionalização do Fundo Municipal de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUINA, obedecerá às normas prescritas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Federal n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação - e demais normas aplicáveis.

§ 2.º O Fundo Municipal terá escrituração contábil e financeira própria, subsidiária e idêntica a do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º A escrituração contábil e financeira e a movimentação dos recursos financeiros do Fundo serão realizados pelo Setor de Contabilidade e pela Tesouraria do Poder Executivo, da forma disposta na legislação específica.

Art. 5.º O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 6.º Os recursos Municipais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUINA serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

Art. 7.º Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 8.º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo Único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no *caput*, do presente artigo, deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 9.º Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, conforme disposto no art. 70, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1.º Até 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros recebidos, poderão ser utilizados no trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de Crédito Adicional.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTÓCOLO GERAL 103
Data: 26/03/2018 Horário: 10:19
Legislativo - PLO 52018

§ 2.º No mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

Art. 10. O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho do FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput*, do presente artigo.

Art. 12. A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, o disposto no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 13. Havendo conflito de normas entre as do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB e as constantes da presente Lei, prevalecerão aquelas sobre essas.

Art. 14. O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – FUMDEB-JUÍNA terá vigência até 31 de dezembro de 2028, exceto superveniente normativa em contrário disposta na legislação federal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial, até o limite dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e/ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 e regulamentada pela Lei Federal n.º 11.494/2007 e pelo Decreto Federal n.º 6.253/2007, para o FUMDEB-JUÍNA no orçamento do exercício financeiro de 2018.

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 103
Data: 26/03/2018 Horário: 19:11
Legislativo - PLO 5.800-2

transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 26 de março de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Of. Circular 006/2018

Cuiabá, 13 de março de 2018

Senhores prefeitos,

Senhoras prefeitas,

Em atendimento à Portaria conjunta **FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018**, o município deverá atribuir aos recursos da área da educação tratamento específico para os recursos do **FUNDEB**.

Para tanto deverá ter um **CNPJ da área da educação**, em nome da secretaria de educação ou órgão equivalente e **conta bancária com movimentação exclusivamente por meio eletrônico**.

As informações relacionadas ao CNPJ aberto em nome da secretaria de educação para movimentação dos recursos do FUNDEB, tipo: nome da instituição bancária; número da conta corrente e da agência, deverão ser declaradas no cadastro Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb- CACS-FUNDEB. <https://www.fnnde.gov.br/cacs/>.

O município, por intermédio da secretaria de educação, após aberto a conta corrente terá um prazo de até 60 dias para informar no CACS-FUNDEB

RESUMO:

- Abrir um CNPJ para a movimentação dos recursos do FUNDEB. Para tanto necessita:

1. Ato: Lei municipal ou um Decreto criando o Fundo Municipal da educação-FUNDEB publicado em Diário Oficial;
2. Com o número e data de publicação do Ato, entrar - Site da Receita Federal para abrir um CNPJ em nome da Secretaria de educação. Orientações para abrir o CNPJ:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/ConvenJuntaBH/InscCNPJOrientacoes.htm>;

3. No DBE (Documento Básico de Entrada) a **natureza jurídica é 120-1 - fundo contábil**- conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016;
4. Os Titulares serão o prefeito municipal e o secretário de educação somente;
5. Obs.: não precisa a secretaria de educação enviar uma **DCTF** para esse novo CNPJ, pois trata-se de obrigação acessória do ente municipal e não do órgão, logo cabe ao RH da prefeitura emitir uma única DCTF com informações de todos os CNPJs do município.

- **Abrir uma conta corrente em nome da secretaria de educação para movimentação do FUNDEB. (Art.2º § 1º):**

1. Conta corrente - Fundo Municipal da Educação-FUNDEB cf Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.
2. Efetuar transferência dos recursos da conta corrente existente do Fundeb para a nova conta corrente e solicitar ao banco a inativação/cancelamento da conta antiga.

- **Obrigatoriamente a movimentação dos recursos do FUNDEB deverá ser por meio eletrônico.**

1. O sistema ao qual a Portaria se refere será específico e disponibilizado pelas Instituições Financeiras. Todos os pagamentos efetuados com recurso do FUNDEB serão mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados e disponibilizados no portal da transparência **(art 3º)**;
2. A conta será movimentada exclusivamente pelo prefeito e ou secretário de educação **(art.2º)**;
3. Não poderá a instituição financeira debitar despesas bancárias nesta conta corrente de exclusividade do FUNDEB **(art.2º II)**;
4. Deverá ser informado ao FNDE, por intermédio do CACS-FUNDEB, no prazo máximo de 60 dias da abertura da conta corrente, o número do



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

PROTOCOLO GERAL 103
Data: 26/03/2018 Horário: 10:19
Legislativo - PLO 5/2018



Câmara Municipal de Juína - MT

CNPJ e o Número da agência da conta corrente criada para fins de movimentação de recursos do Fundeb. (art.11);

5. - A conta corrente deverá ficar sem alterações (de número e agência) no mínimo um ano. (Art.2º § 2º);

Qualquer dúvida, a equipe técnica da AMM, estará a disposição dos municípios, através da Coordenação de Relações Institucionais.

Cordialmente,


Neurilan Fraga
Presidente da AMM

